



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 122/2022

Referenda e sucede a Portaria TRT/GP/DG N. 261/2022, que dispôs sobre consignação em folha de pagamento dos magistrados e dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

PROAD Nº 20730/2022

INTERESSADO: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Referendo da Portaria TRT/GP/DG N. 261/2022.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 7ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 4 de agosto de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 199, de 25 de agosto de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que dispõe sobre os procedimentos aplicáveis às consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos adotados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, relativos à comprovação do número mínimo de consignados interessados, conforme disposto no inciso V do art. 10 da Resolução nº 199, de 2017, do CSJT;

CONSIDERANDO a necessidade de definição e divulgação dos valores apropriados a título de reposição de



custo de processamento de dados nas operações de consignação;

CONSIDERANDO a instrução realizada no Processo Administrativo nº 20730/2022,

DECIDIU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT/GP/DG N. 261/2022 (doc. 4), convertida na presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

Art. 1º Os procedimentos aplicáveis às consignações em folha de pagamento dos magistrados e dos servidores ativos e inativos e dos beneficiários de pensão, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, devem observar, por força do efeito vinculante, as regras estabelecidas na Resolução nº 199, de 25 de agosto de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, ou em outra que vier a substituí-la, bem como os procedimentos previstos neste normativo.

Art. 2º O cadastramento dos consignatários deverá ser precedido da comprovação do interesse na contratação da consignação por, no mínimo, 10 (dez) interessados.

§ 1º Consideram-se interessados os magistrados e servidores, ativos ou inativos, inclusive comissionados, em exercício provisório ou em atividade em decorrência de cessação ou remoção, ou ainda, os pensionistas estatutários, todos do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

§ 2º A comprovação do interesse dar-se-á mediante a apresentação de cópias de mensagens dos interessados encaminhadas ao consignatário, a partir do endereço de correio eletrônico funcional ou do registrado no Sistema Folha *Web*.

Art. 3º Será cobrada de cada consignatário a quantia mensal de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por linha de consignação, para cobertura dos custos de processamento de dados, observando-se o previsto no art. 20, *caput* e parágrafos, da Resolução CSJT nº 199/2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, incorporando a regência em vigor desde a publicação da Portaria TRT/GP/DG N. 261/2022, inclusive quanto à revogação das disposições em contrário, em especial do Ato GP nº 337/1996 e de seus atos normativos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

alteradores (Atos TRT/GP/DG/DI nº 187/1997 e TRT/GP/DGCA nº 74/2005; e Portarias TRT/GP/DGCA nº 696/2008, 196/2009, 92/2011 e 217/2012).

JOÃO MARCELO BALSANELLI
Desembargador Vice-Presidente
no exercício da Presidência